

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MS  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP  
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN  
PATRONATO PENITENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE – PPCG

**NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO DE VISITANTES –  
AGEPEN/MS**



Campo Grande – MS  
Julho/2019

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MS  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP  
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN  
PATRONATO PENITENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE - PPCG

**NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO DE VISITANTES –  
AGEPEN/MS**

Projeto criação do Núcleo de  
Credenciamento de Visitantes nas  
Unidades Prisionais sob a égide da  
AGEPEN/MS.

Campo Grande – MS  
Julho/2019

## **PROJETO**

Criação e implantação do Núcleo de Credenciamento de Visitantes nas Unidades Prisionais sob a égide da Agência Estadual de Administração do sistema Penitenciário – AGEPEN com sede em Campo Grande - MS.

## **RESUMO**

O projeto visa à implantação de um Núcleo de Credenciamento de Visitantes com atendimento específico e exclusivo aos familiares e amigos daqueles que estão privados de liberdade, custodiados em estabelecimentos prisionais seguindo as legislações vigentes: Portaria Normativa nº 34, de 15 de abril de 2019; o disposto no artigo 41, inciso X da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal; o disposto nos artigos 146 a 156 do Decreto Estadual nº 12.140, de 17 de agosto de 2006 – Regimento Interno Básico das Unidades Penais do Estado de Mato Grosso do Sul; levando em consideração que é obrigação do Estado proporcionar aos familiares do preso o direito à visita comum ou íntima, sabendo que devem ser mantidas as relações entre o recluso e a sua família, nos termos previstos na legislação vigente e nas Regras Mínimas da ONU nº 79, dito isso se faz necessária a obtenção do cartão de visitante para adentrar para a visitação e prestar auxílio afetivo e emocional aos custodiados.

## **INTRODUÇÃO**

Atualmente o credenciamento de visitantes é realizado nos Patronatos Penitenciários, concomitante com o atendimento dos egressos que estão em Livramento Condicional.

Visando a humanização no atendimento da família da pessoa presa, que está sensibilizada pelos contextos vivenciados do impacto social e emocional, consequências do aprisionamento. Percebe-se a necessidade de uma atenção especial e focada na família do custodiado.

Existem informações tratadas que são inerentes apenas ao visitante, porém acaba sendo de conhecimento geral, devido ao atendimento concomitante com os egressos em Livramento Condicional, as razões pelas quais o cartão de visitante foi impedido de ser impresso num primeiro momento, expondo os servidores que fazem esse atendimento, fragilizando informações que deveriam ser cautelosamente

repassadas, possibilitando até possíveis fraudes e falsificações de documentos pois existem casos em que não é possível liberar a visitação.

## **OBJETIVO GERAL**

Criar e implantar o Núcleo de Credenciamento de Visitantes com local destinado unicamente para esse fim.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Atendimento exclusivo aos familiares e amigos que pretendem retirar o cartão de visitante;
- Padronizar a emissão de cartão de visitantes no Estado de Mato Grosso do Sul;
- Sigilo no processo desde sua solicitação visto que o público seria exclusivamente sobre cartão de visitante;
- Impedir possíveis fraudes.

## **JUSTIFICATIVA**

O setor de cartão de visitantes está instalado dentro do prédio do Patronato Penitenciário e está regulamentado, conforme a Portaria Normativa AGEPEN-MS N° 34, de 15 de abril de 2019, da seguinte forma:

*Artigo 1º. O preso receberá visitas do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos, em dias determinados, desde que cadastrados pelo Patronato Penitenciário/AGEPEN/MS e devidamente autorizados pelo Diretor da Unidade Penal.*

*§ 7º Com base na competência atribuída pelo Decreto nº 12.131, de 04 de agosto de 2006, no inciso VI, do artigo 2º e incisos XII e XIII, do artigo 5º, compete aos Patronatos Penitenciários, na pessoa de seus Diretores:*

*I – Orientar os pretendentes visitantes e receber, mediante protocolo, a documentação exigida no artigo 4º, desta Portaria, para a confecção da carteira de visitante;*

*II – Realizar as consultas em sistemas integrados de informação e cadastrar os pretendentes visitantes.*

*III - expedir as carteiras de identificação dos visitantes.*

*IV – Cabe ao Diretor da Unidade Penal cumprir as exigências desta Portaria, nas Comarcas onde não houver Patronato Penitenciário.*

No Capítulo VI da Lei de Execução Penal-LEP/7210, que trata dos Departamentos Penitenciários, na Seção III, capítulo VII podemos observar que cabe ao Patronato Penitenciário prestar assistência aos egressos e não trata o texto de assunto referente ao cartão de visitante ou assistência aos familiares que pretendem retirar seu cartão de visitante, conforme segue:

*Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26).*

*Art. 79. Incumbe também ao Patronato:*

*I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos;*

*II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;*

*III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.*

Entende-se que a criação do Núcleo de Credenciamento de visitantes atuará de forma mais eficaz e eficiente, nesse atendimento de um público único, onde se realizará de forma criteriosa o procedimento de investigação do cidadão e emissão do cartão de visitante que possibilita o ingresso para visitação nas Unidades Prisionais, sendo ainda este Núcleo, referência para outras localidades que precisam atender familiares pretensos visitantes no interior, de forma que o atendimento siga um padrão único nos critérios de avaliação.

O Núcleo de Credenciamento de Visitantes será a central do estado de Mato Grosso do Sul, onde servidores do interior pudessem fazer cursos de capacitação e treinamento com a equipe desse Núcleo sediada nesta capital.

O atendimento exclusivo aos familiares e amigos que pretendem prestar assistência aos custodiados é uma parte muito importante dentro do Sistema Penitenciário, pois nele se obtém o cartão de visitante para ter o contato com o custodiado que se encontra recluso, precisando do apoio e amparo da família que é tão importante no processo de ressocialização pois faz com que o custodiado acredite na sua recuperação e no seu retorno à sociedade.

Em caso de dificuldades encontradas pelo visitante para a emissão da carteira de visitante, como por exemplo, residir em outra comarca e não ter a documentação necessária ou sejam quais forem os motivos, situação bastante corriqueira, faz com que essa pessoa se desloque até a sede da AGEPEN para solicitar uma visita excepcional.

Para que se evite qualquer tipo de constrangimento, o Núcleo de Credenciamento de Visitantes visa criar condições mais favoráveis para a prestação desse serviço à família do custodiado onde todo o atendimento ocorra no mesmo local.

As visitas nas Unidades Prisionais têm a finalidade de preservar as relações do preso com sua família, ressocializando-o e reintegrando-o de forma espontânea ao âmbito familiar e comunitário quando do cumprimento da pena, respeitando a dignidade humana tanto do custodiado quanto de seu familiar que busca manter o contato com o custodiado durante o período em que está cumprindo pena.

Em conformidade à Regra 58 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos:

*57. A prisão e outras medidas que resultam na separação de um criminoso do mundo exterior são dolorosas pelo próprio fato de retirarem à pessoa o direito de autodeterminação, por a privarem da sua liberdade. Logo, o*

*sistema penitenciário não deve, exceto pontualmente por razões justificáveis de segregação ou para a manutenção da disciplina, agravar o sofrimento inerente a tal situação.*

*58. O fim e a justificação de uma pena de prisão ou de uma medida semelhante que priva de liberdade é, em última instância, de proteger a sociedade contra o crime. Este fim só pode ser atingido se o tempo de prisão for aproveitado para assegurar, tanto quanto possível, que depois do seu regresso à sociedade, o criminoso não tenha apenas à vontade, mas esteja apto a seguir um modo de vida de acordo com a lei e a sustentar-se a si próprio.*

*59. Nesta perspectiva, o regime penitenciário deve fazer apelo a todos os meios terapêuticos, educativos, morais, espirituais e outros e a todos os meios de assistência de que pode dispor, procurando aplicá-los segundo as necessidades do tratamento individual dos delinquentes.*

## **METODOLOGIA**

Foi utilizado o método de **pesquisa descritiva** baseado na experiência adquirida nos 04 (quatro) anos trabalhando neste setor de cartão de visitantes, hoje no Patronato Penitenciário.

## **LOCAL**

Campo Grande – MS, podendo estender-se ao interior do Estado.

## **RECURSOS HUMANOS**

### **Quadro de servidores:**

- Um total de 08 (oito) servidores para a execução do projeto, dentre estes um seria o chefe do Núcleo de Credenciamento de Visitantes o qual deve ter conhecimento específico da atuação no setor de cartão de visitantes, tais como investigação do perfil do visitante, avaliação das informações prestadas pelo requerente à visitação, coordenação dos servidores que atuam no setor para o bom andamento do serviço e cumprimento dos prazos para entrega do cartão de visitante; dois assistentes sociais e/ou psicólogas para um atendimento humanizado nos casos de impossibilidade de entregar o cartão devido alguma divergência nas informações prestadas ou pendência jurídica do visitante, casos em que o requerente esteja em cumprimento de alguma medida judicial que necessite de autorização judicial, em caso de medida protetiva em vigor entre o requerente e o custodiado, entre outros motivos que impedem a emissão imediata do cartão de visitante; os outros servidores devem fazer toda a análise do requerimento, desde a atualização dos dados do cidadão no Sistema SIGO onde edita o cadastro inserindo foto e atualizando endereço, ou criando um cadastro em caso de novo cidadão, até a impressão do cartão de visitante para ser entregue ao requerente ou informar ao chefe do núcleo a razão do impedimento para que o mesmo seja orientado dos procedimentos que deve tomar para solucionar a pendência.

## RECURSOS MATERIAIS

O projeto necessitará de prédio próprio para sua implantação e será de fundamental importância para a elaboração do projeto, a disponibilização dos recursos:

Quant.	Material Permanente	Quant.	Material de Manutenção
08	Computadores	Indet.	Papel Sulfite A4
01	Impressora de cartão PVC *	Indet.	Cartões PVC/Fita de impressão
01	Quadro Branco tam. Médio		
01	Apagador para quadro branco		
10	Longarinas de 03 lugares para recepção		
01	Roteador – Gerenciador de rede		
01	Placa de Rede		
02	Mesas em L		
06	Mesas		
08	Cadeiras de escritório		*pode ser locado

Segue em anexo orçamento elaborado em julho/2019 para análise e autorização.

Custo Total de Material Permanente: R\$37.414,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais) aproximadamente.

Custo Total de Material de Manutenção inicial: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) mensal, aproximadamente.

Custo Total do Projeto: R\$ 42.614,00 (Quarenta e dois mil quatrocentos e seiscentos e quatorze reais) exceto o imóvel para locação.

## CRONOGRAMA

Cronograma de Execução												
	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
Elaboração do Projeto		X	X									
Apresentação do Projeto na Instituição			X	X								
Divulgação do Projeto				X	X							
Planejamento das Ações									X	X		
Execução do Projeto									X	X	X	X

Avaliações												X
Levantamento de dados e Resultados												X

## **RESULTADOS ESPERADOS**

Através da criação e implantação deste projeto o Núcleo de Credenciamento de Visitantes passará a oferecer, de fato, um acolhimento humanizado ao público, num ambiente exclusivo para o fim que se destina.

Assegurando que o Núcleo de Credenciamento de Visitantes tenha como pilar de atuação a garantia dos Direitos Humanos, contribuindo para que a Lei de Execução Penal seja efetivada de maneira satisfatória, garantindo a defesa social e a ressocialização, haja vista que o apoio familiar é o diferencial no combate à Reincidência Criminal.

**REFERÊNCIAS**

Lei de Execução Penal - LEI Nº 7.210, de 11 de Julho de 1984.

Portaria Normativa nº 34, de 15 de abril de 2019.

Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos.

**ANEXO**